

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1050  
CONTRATO N.º 171 /2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019  
EDITAL N.º 32/2018  
PROCESSO N.º 3.748/2019

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MILENA GOES LEITE 378872238-06

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.054.574, e do CPF/MF nº 305.155.807-91 e, de outro lado a empresa **MILENA GOES LEITE 378872238-06**, inscrita no CNPJ nº 29.768.695/0001-38, com sede na Rua Geni Mendes Machado, nº 57, Jardim Piazza Di Roma, Sorocaba – SP – CEP: 18.051-808, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **HELENO ALTINO MACHADO CORREA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.265.122-3, no CPF/MF nº 203.296.268-33, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 17/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 –É objeto do presente contrato a **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender Unidades de Saúde**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **Pregão Presencial nº 17/2019**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita até 30 (trinta) dias, após a emissão de AF - Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

DS/LIC/CCNS

PREFEITURA MUNICIPAL  
**UBATUBA**  
CAPITAL DA SAÚDE



2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 15.548,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, observados os preços do presente contrato; conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIT	TOTAL
11	1	UN	COLPOSCOPIO	MTMD/CPM7006	R\$ 9.115,00	R\$ 9.115,00
14	1	UN	CRIOCAUTÉRIO	NITROSPRAY	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
19	1	UN	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL	MD	R\$ 270,00	R\$ 270,00
22	1	UN	GONIÔMETRO	SAEHAN	R\$ 265,00	R\$ 265,00
23	3	PÇ	JATO DE BICARBONATO	DENTEFLEX	R\$ 320,00	R\$ 960,00
24	1	UN	LOCALIZADOR APICAL	SCHUSTER	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
25	2	UN	MESA PARA EXAME	RENASCER	R\$ 419,00	R\$ 838,00
<b>TOTAL – R\$ 15.548,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais)</b>						

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.



**CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 15.548,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	FONTE	DOTAÇÃO	2019
SAÚDE	5	568-11.01.10.301.0022.1.018.449052.05.0000000	<b>R\$ 15.548,00</b>

**FONTE: 05 – TRANSF. E CONV. FEDERAIS E 01 – TESOURO.**

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

5.1 – O presente Contrato terá **validade de 3 (três) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

6.1 – O(s) itens(s) deverá(ão) ser ofertado(s) com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica gratuita no período de vigência da garantia;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 30 (trinta) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.





1053

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

**8.4.1 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:**

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: **Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;**

b) pela inexecução parcial do objeto: **multa equivalente a 10% do valor do contrato;**

c) pela inexecução total do objeto: **multa equivalente a 15% do valor do contrato;**

d) **qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.**

**8.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.**

**8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.**

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;





8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 03 OUT 2019


  
DÉLCIO JOSÉ SATO


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

  
DILEI DE BRITO NASCIMENTO  
Secretária Municipal de Saúde

  
MILENA GOES LEITE 378872238-06  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG. 30.602.322-2

  
ANA PAULA LEITE FELIX  
RG. 40.816.182-6



DS/LIC/CCNS

